



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de Patrimônio Público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de inquérito civil nº 82.18.01.0002, instaurado por esta Promotoria de Justiça, mediante recebimento de denúncia, que relata a acumulação irregular de cargos públicos pelo reclamado, tendo sido celebrado TAC nos respectivos autos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, cumprindo orientação da Corregedoria Geral, neste sentido, determinando o que se segue:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- III - Nomeie para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Darly Giulia Santos Andrade, matrícula 1647;
- IV - Junte-se cópia do TAC, promovendo diligências posteriores no sentido de averiguar se o mesmo foi cumprido.



CUMPRA-SE.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de Patrimônio Público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de inquérito civil nº 82.18.01.0003, instaurado por esta Promotoria de Justiça, mediante recebimento de denúncia, que relata a acumulação irregular de cargos públicos pelo reclamado, tendo sido celebrado TAC nos respectivos autos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, cumprindo orientação da Corregedoria Geral, neste sentido, determinando o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;



III - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Darly Giulia Santos Andrade, matrícula 1647;

IV - Junte-se cópia do TAC, promovendo diligências posteriores no sentido de averiguar se o mesmo foi cumprido.

CUMPRA-SE.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços do Terceiro Setor aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de inquérito civil nº 82.17.01.0004, instaurado por esta Promotoria de Justiça, mediante recebimento de reclamação, que relata duas eleições para Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Eduardo Gomes, havendo litígio entre o Noticiante e o Noticiado sobre a legitimidade de cada eleito e a maneira como se deu a evolução do processo eleitoral;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, cumprindo orientação da Corregedoria Geral, neste



sentido, determinando o que se segue:

- I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;
- II - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;
- III - Nomeie para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Darly Giulia Santos Andrade, matrícula 1647;
- IV - Junte-se cópia do TAC, promovendo diligências posteriores no sentido de averiguar se o mesmo foi cumprido.

CUMPRA-SE.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de Patrimônio Público aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de inquérito civil nº 82.17.01.0018, instaurado por esta Promotoria de Justiça, mediante recebimento de denúncia, que relata a acumulação irregular de cargos públicos pelo reclamado, tendo sido celebrado



TAC nos respectivos autos;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, cumprindo orientação da Corregedoria Geral, neste sentido, determinando o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Darly Giulia Santos Andrade, matrícula 1647;

IV - Junte-se cópia do TAC, promovendo diligências posteriores no sentido de averiguar se o mesmo foi cumprido.

CUMPRA-SE.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Distrital - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços do Meio Ambiente aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto



para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório de inquérito civil nº 82.16.01.0029, instaurado por esta Promotoria de Justiça, mediante recebimento de reclamação, que relata que os proprietários das oficinas situadas na Av. 03 de março, no Bairro Alto da Divinéia, nesta cidade, estariam jogando os lixos: borracha, pneu, em um terreno baldio e tocando fogo.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, cumprindo orientação da Corregedoria Geral, neste sentido, determinando o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Nomeie para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Darly Giulia Santos Andrade, matrícula 1647;

IV - Junte-se cópia do TAC, promovendo diligências posteriores no sentido de averiguar se o mesmo foi cumprido.

CUMPRA-SE.

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2019.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 45.19.01.0007

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Estância, para apuração de suposto crime ambiental de menor potencial ofensivo, praticado pelo Autor do Fato, Sr. Abimair Castro Froes, conforme peças de informação acostadas às fls. 06/15.

Insta relatar que a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Estância encaminhou cópia das presentes peças de informação para que esta Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância adotasse as providências que entendesse cabíveis.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, esta Promotoria de Justiça requereu ao Douto Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Estância o registro do Processo Judicial n.º 201951500257, conforme atestam os documentos em anexo, com requerimento de designação de Audiência Preliminar, para fins do disposto no art. 27, da Lei n.º 9.605/1998 combinado com o art. 76, da Lei n.º 9.099/95.

Ante o exposto, pelos motivos acima expostos, promovo o Arquivamento Sumário desta Notícia de Fato, com fundamento no disposto no art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ.

Publique-se esta decisão de arquivamento sumário no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Anotações no PROEJ.



Aracaju, 30 de janeiro de 2019.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça em Substituição

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Outros Atos Administrativos

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CONCEDENTE
RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
ENDEREÇO: Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000
CNPJ: 13.168.687/0001-10
REPRESENTANTE: Eduardo Barreto d'Avila Fontes
CARGO: Procurador-Geral de Justiça
CPF: 235.511.435-87
RG.: 511902 SSP/SE

PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO





NOME: **DELITA VICTÓRIA SOUZA SANTOS**

ENDEREÇO: **Rua Boa Sorte, nº 181, Centro, Gararu/SE, CEP: 49830-000.**

CPF: **069.012.285-38**

RG.: **3.661.463-7 SSP/SE**

firmam o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário Institucional do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016, tendo acordado o que se segue

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço: **Promotoria de Justiça da Comarca de Gararu.**

Trabalho voluntário na área de: **Direito.**

Tarefas específicas: **atendimento inicial ao público, expedição de ofícios e notificações e digitação de audiências extrajudiciais.**

Superior Imediato do voluntário: **Francisco Ferreira de Lima Júnior.**

DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 20 (vinte) horas semanais e, sempre que possível, deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira		Sexta-feira	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
08:00	12:00	08:00	12:00	08:00	12:00	08:00	12:00	08:00	12:00
4 horas		4 horas		4 horas		4 horas		4 horas	

DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:

- I - desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;**
- II - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;**
- III - contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;**
- IV - ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;**
- V - receber reconhecimento e estímulo;**
- VI - receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;**

VII - ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão;

VIII- declaração da prestação de serviço voluntário.

DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

I - zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;

II - respeitar as normas legais e regulamentares;

III - manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;

IV - manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;

V - manter organizado o seu local de trabalho;

VI - cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;

VII - guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

VIII - usar traje adequado ao local do serviço;

IX - identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;

X - devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;

XI - atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;

XII - tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

XIII - reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV - executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I - atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II - o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV - utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I - sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II - por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III - a pedido do voluntário;

IV - por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V - por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 1.137, de 24 de maio de 2016;

VI - por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

VIII - por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de **30/01/2019 a 29/01/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste



Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, 29 de janeiro de 2019.

Delita Victória Souza Santos	Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Prestador(a) de Serviço Voluntário	Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Sávio Augusto Sobral Garcez	Antônio Diego Cardoso Viana
Diretor de Recursos Humanos (CPF: 153.833.695-20)	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários (CPF: 014.604.075-98)

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Convênio datado de 07 de janeiro de 2019, que cedeu Everton Souza, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 06/02/2019 a 05/02/2020.

Aracaju, 30 de janeiro de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária-Geral do Ministério Público

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ :13.168.687/0001-10

CONTRATADO: **HUMFRIL COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP.**

CNPJ :17.893.742/0001-96





OBJETO :Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do sistema de ar-condicionado da sede do Ministério Público de Sergipe, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência da Tomada de Preços nº 03/2018 e Proposta da CONTRATADA.

PROCESSO/ORIGEM:Tomada de Preços nº 03/2018

VIGÊNCIA:De 31/01/2019 a31/01/2020

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais).

VALOR ANUAL ESTIMADO PARA FORNECIMENTO PEÇAS: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PROJETO/ATIVIDADE:0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE:101

DATA DA ASSINATURA:25 de janeiro de 2019.

Léa Gomes de Andrade

Diretora Administrativa
Em exercício

Diretoria Financeira

Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Sergipe

Demonstrativo da Despesa com Pessoal 3º QUADRIMESTRE - Jan/2018 a Dez/2018

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	162.859.320,74	0,00
(+) Pessoal Ativo	162.859.320,74	0,00
(+) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
(+) Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	41.453.341,02	0,00
(-) Indenizações Trabalhistas por Demissão, Exoneração ou Aposentadoria	6.304.753,00	0,00
(-) Indenização por Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decisão Judicial - Competência Anterior (Inciso IV)	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	15.885.663,47	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão TC 16.779 - Pleno 28.02.2008)	19.262.924,55	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	121.405.979,72	0,00



APURAÇÃO NO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.371.485.136,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+ IIIb)	121.405.979,72	1,6470%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	147.429.702,73	2,0000%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	140.058.217,60	1,9000%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	132.686.732,46	1,8000%

Fonte: Sistema de Gestão Pública Integrada - I-Gesp, Unidade Responsável: MPSE, Emitido em 29 de janeiro de 2019 às 11h e 33min.

Eduardo Barreto D'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária-Geral do Ministério Público

Lígia Maria Monteiro de Figueirêdo
Diretora Financeira

Victor José Pinto Ribeiro Silveira Almeida
Coordenador da Divisão de Controle Interno

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO / 2018

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, Inciso III alíneas "a e b")

R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade e de Caixa Bruta	Obrigações Financeira				Disponibilidade e de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício	Empenhos não liquidados cancelados (não inscritos por insuficiência financeiro)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a pagar empenhados e não liquidados de exercícios anteriores	Demais obrigações financeiras			
		De exercícios anteriores	Do exercício					
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a - (b+c+d+e))			
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	626.726,35	,00	,00	,00	,00	626.726,35	,00	,00
0270 - FEMP	300.696,65	,00	,00	,00	,00	300.696,65	,00	,00
0270 - FUPEN	135.111,50	,00	,00	,00	,00	135.111,50	,00	,00
0250 - Convênios	190.918,20	,00	,00	,00	,00	190.918,20	,00	,00
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	2.079.677,57	,00	,00	,00	,00	2.079.677,57	,00	,00



0101 - RECURSO DO TESOUREO ESTADUAL	2.079.677,57	,00	,00	,00	,00	2.079.677,57	,00	,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.706.403,92	,00	,00	,00	,00	2.706.403,92	,00	,00

Fonte: Sistema de Gestão Pública Integrada - I-Gesp, Unidade Responsável: MPSE, Emitido em 29 de janeiro de 2019 às 11h e 33min.

Nota:

Eduardo Barreto D'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária-Geral do Ministério Público

Lígia Maria Monteiro de Figueirêdo
Diretora Financeira

Victor José Pinto Ribeiro Silveira Almeida
Coordenador da Divisão de Controle Interno

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º QUADRIMESTRE - JANEIRO A DEZEMBRO / 2018

RGF - ANEXO VI (LRF Art. 48)

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	7.371.485.136,67	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	121.405.979,72	1,6470%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	147.429.702,73	2,0000%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	140.058.217,60	1,9000%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total de Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00%



Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Gestão Pública Integrada - I-Gesp, Unidade Responsável: MPSE, Emitido em 29 de janeiro de 2019 às 11h e 33min.

Eduardo Barreto D'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária-Geral do Ministério Público

Lígia Maria Monteiro de Figueirêdo
Diretora Financeira

Victor José Pinto Ribeiro Silveira Almeida
Coordenador da Divisão de Controle Interno